



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 30/2024

REF.: **Veto à Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 2.491/2024**

Voto do Relator

Trata-se de manifestação sobre o veto à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.491/2024 que alterou o art. 1º com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro**, incorporação dos elementos de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações e 4.4.90.52.00 material permanente, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - **SEMPHAD**, a importância de **R\$227.600,00** (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		227.600,00
Superávit Financeiro		
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM		
792	04.122.1025.2005.0000	Manutenção das atividades administrativas 120.000,00
	4.4.91.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 02706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores
002	161	TRANSF. ESPECIAL - INVEST. SI
		Construção do muro da Quadra de Esportes da EMEF Jorge Teixeira – Distrito de Santa Rosa
793	04.122.1025.2005.0000	Manutenção das atividades administrativas 6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	F.R.:	02706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores
002	001	Recursos Próprios / Ordinários
796	04.122.1025.2005.0000	Manutenção das atividades administrativas 101.600,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 02706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores
	002 158	TRANSF. ESPECIAL INVEST. EX
		Alambrado Campo de Futebol Municipal

As razões e justificativas de veto remetem a inclusão, no aludido artigo, a vinculação dos recursos a **Construção do muro da Quadra de Esportes da EMEF Jorge Teixeira – Distrito de Santa Rosa e Alambrado**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Campo de Futebol Municipal, verificando-se inconstitucionalidade na proposição por ofender o art. 37 da Constituição da República, uma vez que todos os dispositivos determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes deve total obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E que, a presente emenda modificativa aprovada pelos Nobres Vereadores inclui critério que padece de constitucionalidade, pois as emendas especiais são recursos indicados por parlamentares a Município e Estados e podem ser utilizados em projetos diversos, para investimentos ou custeio, sem a necessidade de vincular a sua execução.

Ocorre que, embora as emendas especiais não serem vinculadas, quando solicitadas, essas Emendas aos parlamentares para o Município de Vale do Paraíso/RO, os seus recursos foram solicitados para a construção do muro da Quadra Esportiva da Escola do Distrito de Santa Rosa, no valor de R\$ 120.000,00 e para o alambrado do Campo de Futebol Municipal no valor de R\$ 101.600,00, e uma destinação diferente de sua origem não atingiria o objetivo de quando solicitados e ao atendimento das reivindicações dos munícipes à época.

Pelas razões expostas, voto pela rejeição do veto apresentado.

Vale do Paraíso/RO, 20 de setembro de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Parecer da Comissão
Acompanham o voto do Relator

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro